



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.228 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA – LP Nº IN032762.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 13/11/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.639/2008, referente à Licença Prévia – LP nº IN032762 da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL para expansão do Terminal de Carvão (TECAR) para 70 Mtpa, situado na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/n, Porto de Itaguaí, Município de Itaguaí,

- o Parecer Técnico CEAM nº 28/2017, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN032762, em nome da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL o seguinte:

1) A prorrogação do prazo de sua validade até 15/12/2020.

2) Alteração da Condicionante 6.4:

Onde se lê: ““Projeto de reforma da área dos pátios de estocagem de minério, das vias de acesso e de circulação interna contemplando, dentre outros, a pavimentação, drenagem pluvial e controle de efluentes líquidos e emissões atmosféricas que garantam uma alta eficácia e eficiência, devidamente comprovadas, durante a operação da atividade”.

Leia-se: Projeto de reforma da área dos pátios de estocagem de granéis sólidos, das vias de acesso e de circulação interna contemplando, dentre outros, a pavimentação, drenagem pluvial e controle de efluentes líquidos e emissões atmosféricas que garantam uma alta eficácia e eficiência, devidamente comprovadas, durante a operação da atividade.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente